



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

Anteprojeto de Lei Nº de 10 de maio de 2018

Dispõe sobre a realização de concurso público de provas ou provas e títulos, criação de cargos e abertura de vagas para suprir a demanda da Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Faço saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Sumidouro aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a admitir servidores por meio de concurso público de provas ou provas e títulos, para provimento de cargos e preenchimento de vagas nas diversas Secretarias Municipais.

Art. 2º Deverá ser reservado percentual para as pessoas portadoras de deficiência, respeitado o critério para a sua admissão.

Art. 3º Ficam criados no Quadro Permanente da Parte Suplementar da Lei Municipal nº 806 de 25 de agosto de 2006 os cargos e as vagas, conforme discriminação do anexo único, com seus respectivos vencimentos-base e carga horária, que somente poderão ser preenchidos pelos aprovados no concurso público aqui mencionado, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação final do certame, segundo o Edital e demais atos regulamentares.

Art. 4º Esta lei autoriza ainda, a realização do concurso público por meio de cadastro de reserva nos casos necessários.

Art. 5º O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica.

Art. 7º As vagas **não preenchidas** até a presente data por servidores efetivos do QUADRO PERMANENTE da Prefeitura, Parte Suplementar, da Lei Municipal nº 806 de 25 de agosto de 2006 e das demais normas legais vigentes, ficam desde já extintas, para fins de equalização das reais necessidades de pessoal da Administração Pública.

Art. 8º - As atribuições dos cargos mencionados neste diploma legal, ressalvadas as hipóteses descritas no Art. 11 da presente lei, são aquelas descritas no Anexo V, da Lei Municipal nº 806, de 25 de agosto de 2006, no entanto, quando se tratar de professores, aplicam-se as disposições contidas no Anexo I da Lei Municipal nº 805 de 22 de agosto de 2006.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

Art. 9º - O cargo de Farmacêutico Bioquímico constante do Anexo I da Lei Municipal nº 806 de 22 de agosto de 2006 passa ser denominado como Farmacêutico, mantidas as atribuições do cargo.

Art. 10 - O cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 806 de 25 de agosto de 2006, passa a ser denominado, por força do que estabelece a Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, como Auxiliar de Saúde Bucal, mantidas as atribuições do cargo.

Art. 11 – O Anexo I da Lei Municipal nº 806/2006 passa a vigorar acrescido dos cargos de Advogado do CREAS, Agente Hospitalar, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Cuidador, Auxiliar de Prótese Dentária, Auxiliar Veterinário, Cirurgião Dentista Endodontista, Cirurgião Dentista Odontopediatra, Cozinheiro, Cuidador, Mensageiro, Médico de Transferência de Paciente, Médico Visitador, Médico Ultrassonografista, Orientador Social, com respectivas quantidades, vencimento base e carga horária constantes no Anexo Único da presente lei.

Parágrafo único. Os cargos descritos no caput deste artigo, constantes do Anexo Único, somente poderão constar de concurso público se, na data de publicação do edital do certame, as respectivas atribuições estiverem devidamente regulamentadas por lei.

Art. 12 - Observado o que estabelece o Art. 7º da Constituição Federal, aplica-se à remuneração do servidor público municipal inferior ao salário mínimo nacional o previsto na Lei Municipal nº 1086/2014.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 10 de maio de 2018.

Eliesio Peres da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

ANEXO ÚNICO

CARGO	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO BASE R\$
ADVOGADO		20	01	1.525,28
ADVOGADO CREAS		20	Cadastro reserva 01	1.525,28
AGENTE HOSPITALAR		40	02	764,10
AGENTE DE INSPEÇÃO MUNICIPAL		40	Cadastro reserva 01	883,04
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		40	01	883,04
ASSISTENTE SOCIAL		20	CADASTRO RESERVA 07	1.525,28
AUDITOR CONTÁBIL DO CONTROLE INTERNO MUN		40	01	2.500,00
AUXILIAR DE CUIDADOR		PLANTÃO 24/72	CADASTRO RESERVA 01	1.000,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		40	21	802,78
AUXILIAR DE LAVANDERIA		40	01	764,10
AUXILIAR DE PRÓTESE DENTÁRIA		40	CADASTRO RESERVA 01	764,10
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL		40	01	764,10
AUXILIAR DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS		40	CADASTRO RESERVA 01	764,10
AUXILIAR VETERINÁRIO		40	01	764,10
CIRURGIÃO-DENTISTA		20	03	1.525,28
CIRURGIÃO-DENTISTA ENDODONTISTA		20	CADASTRO RESERVA 01	1.525,28
CIRURGIÃO-DENTISTA ODONTOPEDIATRA		20	01	1.525,28
COORDENADOR DE TURNO		40	03	802,78
COZINHEIRO		40	01	764,10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

CUIDADOR		PLANTÃO 24/72	CADASTRO RESERVA 01	1.100,00
ELETRICISTA		30	01	883,04
ENFERMEIRO		20	08	1.525,28
ENGENHEIRO CIVIL		20	CADASTRO RESERVA 01	1.525,28
FARMACÊUTICO		20	01	1.525,28
FISCAL DE OBRAS		40	01	883,04
FISCAL DE TRIBUTOS		40	CADASTRO RESERVA 01	883,04
FISCAL DE POSTURAS		40	CADASTRO RESERVA 01	883,04
FISIOTERAPEUTA		20	CADASTRO RESERVA 01	1.525,28
FONOAUDIÓLOGA		20	CADASTRO RESERVA 01	1.525,28
GUARDA MUNICIPAL		40	01	883,04
JARDINEIRO		40	01	764,10
MÉDICO	ANESTESIOLOGISTA	20	01	
MÉDICO	ANGIOLOGISTA	20	CADASTRO RESERVA 01	1.525,28
MÉDICO	CARDIOLOGISTA	20	CADASTRO RESERVA 01	1.525,28
MÉDICO	CLÍNICO GERAL	20	03	1.525,28
MÉDICO	CIRURGIÃO GERAL	20	01	1.525,28
MÉDICO	VISITADOR	20	01	1.525,28
MÉDICO	GASTROENTEROLOGISTA	20	CADASTRO RESERVA 01	1.525,28
MÉDICO	GINECO-OBSTETRA	20	01	1.525,28
MÉDICO	NEUROLOGISTA	20	CADASTRO RESERVA 01	1.525,28
MÉDICO	TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE	20	01	1.525,28
MÉDICO	PEDIATRA	20	02	1.525,28
MÉDICO	PLANTONISTA	24	05	1.525,28
MÉDICO	PSIQUIATRA	20	01	1.525,28
MÉDICO	RADIOLOGISTA	20	CADASTRO RESERVA 01	1.525,28
MÉDICO	ULTRASSONOGRAFISTA	20	CADASTRO RESERVA	1.525,28



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

			01	
MÉDICO	VETERINÁRIO	20	CADASTRO RESERVA 01	1.525,28
MESSAGEIRO		40	CADASTRO RESERVA 01	764,10
MERENDEIRA		40	07	764,10
MOTORISTA		40	01	770,66
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS		40	02	770,66
ORIENTADOR PEDAGÓGICO		25	CADASTRO RESERVA 01	1.525,28
ORIENTADOR SOCIAL		40	CADASTRO RESERVA 01	1.000,00
PEDREIRO		40	CADASTRO RESERVA 01	770,66
PROFESSOR II		22	15	1.264,34
PROFESSOR I	CIÊNCIAS	16	CADASTRO RESERVA 01	1.390,77
PROFESSOR I	INGLÊS	16	CADASTRO RESERVA 01	1.390,77
PROFESSOR I	EDUCAÇÃO FÍSICA	16	CADASTRO RESERVA 01	1.390,77
PROFESSOR I	PORTUGUÊS	16	CADASTRO RESERVA 01	1.390,77
PROFESSOR I	MATEMÁTICA	16	CADASTRO RESERVA 01	1.390,77
PROFESSOR I	GEOGRAFIA	16	CADASTRO RESERVA 01	1.390,77
PROFESSOR I	HISTÓRIA	16	CADASTRO RESERVA 01	1.390,77
PROFESSOR I	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	16	CADASTRO RESERVA 01	1.390,77
PSICÓLOGO		20	CADASTRO RESERVA 01	1.525,28
RECEPCIONISTA		40	04	764,10
TÉCNICO EM AP. GESSADO		30	01	883,04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

TÉCNICO EM CONTABILIDADE		30	01	883,04
TÉCNICO EM ENFERMAGEM		30	16	883,04
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE		30	CADASTRO RESERVA 01	883,04
TÉCNICO EM PROTESE DENTÁRIA		30	CADASTRO RESERVA 01	883,04
TECNICO EM RADIOLOGIA		30	01	883,04
TELEFONISTA		30	01	764,10
TERAPEUTA OCUPACIONAL		20	CADASTRO RESERVA 01	1.525,28
TESOUREIRO		40	CADASTRO RESERVA 01	883,04